

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 04/2021

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2020007980034010132

Data de criação do pedido: 15/12/2020

Data do primeiro recurso: 19/02/2021

Data do segundo recurso: 04/03/2021

Reunião do CGAI para discutir a matéria: 16/03/2021

Órgão: Secretaria de Saúde

Decisão do CGAI: Encaminhando à autoridade para verificar forma de viabilizar informações não sigilosas

Alegação do requerente: Informação parcial

Provedimento do recurso: Recurso provido parcialmente

Relator: Gustavo Ferreira Santos (membro suplente da Procuradoria Geral do Município)

Secretária: Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo

Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:

Autoridade Administrativa: Maria de Fátima da Silva

Autoridade Classificadora: Karina Maria Farias Tenório

Autoridade de Monitoramento: Juliana Dantas Torres Ribeiro

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº 2020007980034010132 direcionado à Secretaria de Saúde.

a) HISTÓRICO

1. O requerente, em 15 de dezembro de 2020, protocolou requerimento nos termos a seguir:

“Portanto, o que se requer é, em relação à Unidade Orçamentária 4801 (Fundo Municipal de Saúde-FMS) e Fontes de Recursos 0244 (Transferências do SUS), 0114 (Saúde – Limite Constitucional) e 0644.: a) A indicação da existência de Decreto ou Lei que regulamente a matéria no âmbito da entidade; b) A apresentação da Ordem Cronológica de Pagamentos do Exercício 2017, 2018 e 2019, em relação à (i) Unidade Gestora e (ii) Fonte de Recursos citadas, (iii) informando quais gastos foram pagos e quais não foram pagos, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho. c) A apresentação da Ordem Cronológica de Pagamentos do Exercício atual, em relação à (i) Unidade Gestora e (ii) Fonte de Recursos citadas, (iii) informando quais obrigações foram pagas e quais não foram pagas, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho. d) Se for empregada Ordem Cronológica de Pagamentos apenas de Restos a Pagar no exercício atual, requer a sua apresentação em relação à (i) Unidade Gestora e (ii) Fonte de Recursos citadas, (iii) informando quais obrigações foram pagas e quais não foram pagas, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho. Caso as listagens solicitadas estejam disponíveis no Portal de Transparência, requer “orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (Art. 7º da LAI).”

2. Em 09 de fevereiro de 2021, a Autoridade de Transparência forneceu a seguinte resposta, in verbis:

“Segue resposta da sua solicitação, com base no que prevê a Súmula nº 003/2020 do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, transcrita abaixo.



O documento foi publicado no Diário Oficial do Município e está disponível também no Portal na Transparência, através do endereço eletrônico http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/S%C3%BAmula%20n%C2%BA%2003_f890141db679cc1657e434d98477b745.pdf.

(...)

Importante destacar que o Portal da Transparência é o instrumento adequado para verificar e solicitar informações sobre o município. Na página principal do site, existe um link para consultar as despesas. Ao acessar a pesquisa “Despesas Detalhada por Credor/ Empenho”, é possível visualizar os pagamentos e notas de empenho referentes a cada contrato e/ou fornecedor. Lá constam, ainda, as datas e em que estágio a despesa se Av. Cais do Apolo, 925, Recife/PE - 14º Andar | CEP: 50030-903 | (81) 3355-9010/8457 encontra, seja empenho, liquidação ou pagamento. No detalhamento da despesa, constam todas as informações da nota de empenho, sendo considerado um espelho da mesma. ”

3. No dia 19 de fevereiro de 2021, insatisfeito, o requerente apresentou 1º recurso, com o seguinte teor:

“Agradecemos a resposta apresentada, contudo não podemos acatá-la como satisfatória. Neste pedido, não buscamos informações ou dados dos pagamentos efetuados (ou não) ao credor, mas sim o acesso à ordem cronológica de pagamentos – que inclusive não diz respeito ao objeto da Súmula CGAI 03/2020. Além disso, o portal da transparência não faz qualquer menção à disponibilização do documento, que é essencial para a fiscalização sobre a execução financeira e orçamentária do Órgão. Portanto, reiteramos o pedido conforme segue. O que se requer é, em relação à Unidade Orçamentária 4801 (Fundo Municipal de Saúde-FMS) e Fontes de Recursos 0244 (Transferências do SUS), 0114 (Saúde – Limite Constitucional) e 0644: a) A indicação da existência de Decreto ou Lei que regulamente a matéria no âmbito da entidade; b) A apresentação da Ordem Cronológica de Pagamentos dos Exercícios 2017, 2018 e 2019, em relação à (i) Unidade Gestora e (ii) Fonte de Recursos citadas, (iii) informando quais gastos foram pagos e quais não foram pagos, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho; c) A apresentação da Ordem Cronológica de Pagamentos do Exercício atual, em relação à (i) Unidade Gestora e (ii) Fonte de Recursos citadas, (iii) informando quais obrigações foram pagas e quais não foram pagas, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho; d) Se for empregada Ordem Cronológica de Pagamentos apenas de Restos a Pagar no exercício atual, requer a sua apresentação em relação à (i) Unidade Gestora e (ii) Fonte de Recursos citadas, (iii) informando quais obrigações foram pagas e quais não foram pagas, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo desse pedido de acesso à informação”

4. No dia 02 de março de 2021, foi inserida a resposta do órgão, transcrita abaixo:

“Prezado Cidadão,

As demandas de execução orçamentária e financeira podem ser acompanhadas pelo Portal da Transparência, conforme esclarecido na resposta da solicitação”

5. No mesmo dia, 04 de março de 2021, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, informando que:

“Agradecemos a resposta apresentada, contudo não podemos acatá-la como satisfatória. Neste pedido, não buscamos informações ou dados dos pagamentos efetuados (ou não) ao credor, mas sim o acesso à ordem cronológica de



pagamentos – que inclusive não diz respeito ao objeto da Súmula CGAI 03/2020. Além disso, o portal da transparência não faz qualquer menção à disponibilização do documento, que é essencial para a fiscalização sobre a execução financeira e orçamentária do Órgão. Portanto, reiteramos o pedido conforme segue. O que se requer é, em relação à Unidade Orçamentária 4801 (Fundo Municipal de Saúde-FMS) e Fontes de Recursos 0244 (Transferências do SUS), 0114 (Saúde – Limite Constitucional) e 0644: a) A indicação da existência de Decreto ou Lei que regulamente a matéria no âmbito da entidade; b) A apresentação da Ordem Cronológica de Pagamentos dos Exercícios 2017, 2018 e 2019, em relação à (i) Unidade Gestora e (ii) Fonte de Recursos citadas, (iii) informando quais gastos foram pagos e quais não foram pagos, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho; c) A apresentação da Ordem Cronológica de Pagamentos do Exercício atual, em relação à (i) Unidade Gestora e (ii) Fonte de Recursos citadas, (iii) informando quais obrigações foram pagas e quais não foram pagas, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho; d) Se for empregada Ordem Cronológica de Pagamentos apenas de Restos a Pagar no exercício atual, requer a sua apresentação em relação à (i) Unidade Gestora e (ii) Fonte de Recursos citadas, (iii) informando quais obrigações foram pagas e quais não foram pagas, bem como (iv) a data de pagamento e (v) a data de liquidação do empenho. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo desse pedido de acesso à informação.”.

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. Cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*



Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

Art. 5º Compete ao CGAI:

I - Appreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;

II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;

IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.

Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:

I - fora do prazo;

II - fora das competências do Comitê; ou

III - por quem não seja legitimado.

Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.

Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.

c) **Decisão:**

O colegiado entendeu que as informações precisam estar disponíveis no Portal da Transparência de forma que permita, com facilidade, a consulta por cidadãos.

Quando a consulta não encontra a informação desejada, mas o órgão responsável por tal informação afirma que ela está disponível no site, é necessário que seja indicado ao consulente como acessar a informação que deseja.

Sendo assim, o órgão deverá indicar o local para o acesso e obtenção diretamente pelo solicitante das informações e documentos requisitados, conforme previsão da Súmula CGAI nº 02/2016 transcrita abaixo, a qual dispõe:

Súmula CGAI Nº 02/2016: "CANAL ESPECÍFICO - Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo



e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos."

Nesse mesmo sentido, o inciso I do art. 7º c/c o §3º do art. 11, ambos da Lei nº 12.527/2011 assim prelecionam:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

Art. 11. (...)

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. (destaque nosso)

Caso não esteja disponível de maneira ativa, o colegiado defendeu que o órgão deve fornecer a planilha com essas informações para o solicitante, extraindo-a da base de dados adequada para tal

Essa é a decisão do colegiado, por maioria absoluta.

d) Providências

Dê-se ciência à Secretaria de Saúde para, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência desta decisão, informar a existência de canal específico onde o requerente poderá encontrar diretamente a informação solicitada e/ou fornecer planilha com as informações desejadas.

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência.

O CGAI aproveita esta decisão para ressaltar a necessidade de atuação de todos os servidores que foram designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município para exercerem a atividade de Autoridade de Transparência.

Desta forma, o CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.

É importante informar ao cidadão a área responsável pela resposta ao Pedido de Informação, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo em 1º Recurso e ressalta-se que a Autoridade



responsável por decidir o recurso de primeira instância deve ser diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial.

Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/ 2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.

Nada impede, ainda, que as três autoridades designadas pela Secretaria vejam a melhor rotina de elaboração das respostas a fim de que a demanda seja encerrada de forma efetiva para o solicitante, evitando, assim, a necessidade de que o requerente entre com recursos, seja pela falta de resposta ou pelo repasse de informação incompleta.

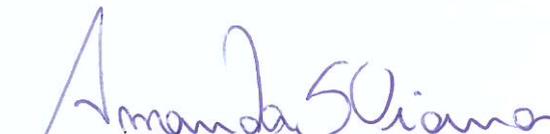
DECISÃO COLEGIADA



Luciana de Macedo Machado Lages
Presidente do CGAI

Gustavo Ferreira Santos
Membro suplente da PGM

Mariana Lopes Marinho
Membro representante da SEFIN



Amanda da Silva Viana
Membro representante da SEGOV

Jose Naudo de Araújo
Membro representante da EMPREL

Tiago Alencar Falcão Lopes
Membro representante da SEPLAGTD